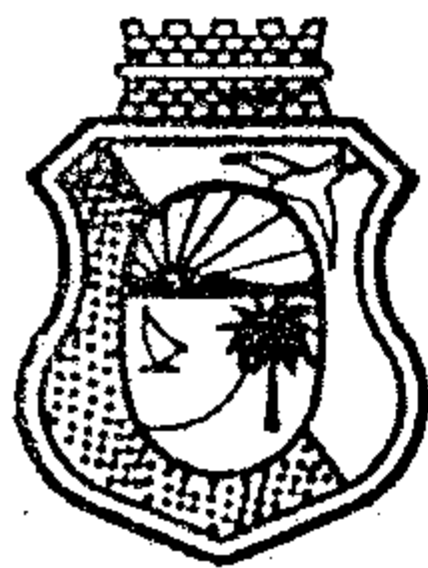




Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61.760

PREFEITO E POVO JUNTOS

Lei nº 147, de 29 de maio de 1992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta Lei, fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1992.

Parágrafo Único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, no mínimo para preços de janeiro de 1993, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1992, incluído os extremos do período.

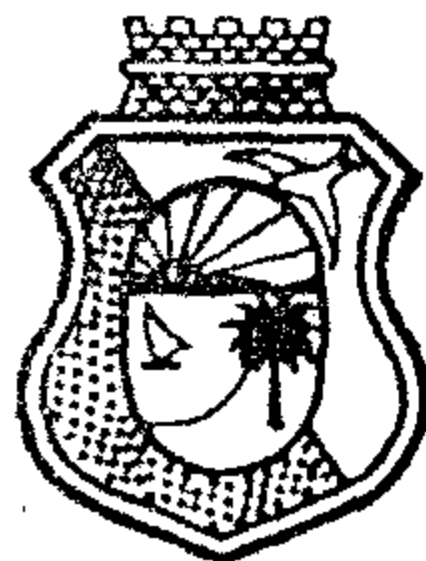
Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeios.

Art. 4º - Na programação de investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, e

II - Não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão definir os objetivos e metas da administração municipal para o exercício de 1992, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61.760

PREFEITO E POVO JUNTOS

Art. 6º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no Art 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1992.

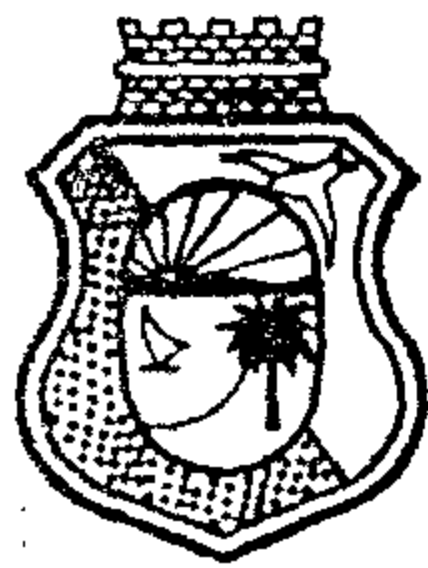
Art. 9º - As demais despesas serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1991, convertidas a preços vigentes em maio de 1992.

Art. 10 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos Arts. 8º e 9º, desta Lei.

II- As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 9º, desta Lei.

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61.760

PREFEITO E POVO JUNTOS

I - das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimento e/ou salários;

II- de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento.

III- de recurso do Tesouro Municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da Seguridade Social será observado o disposto nos Arts. 8º E 9º desta Lei.

Art. 13 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido no anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessário, serão, obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o último dia útil de janeiro do ano subsequente.

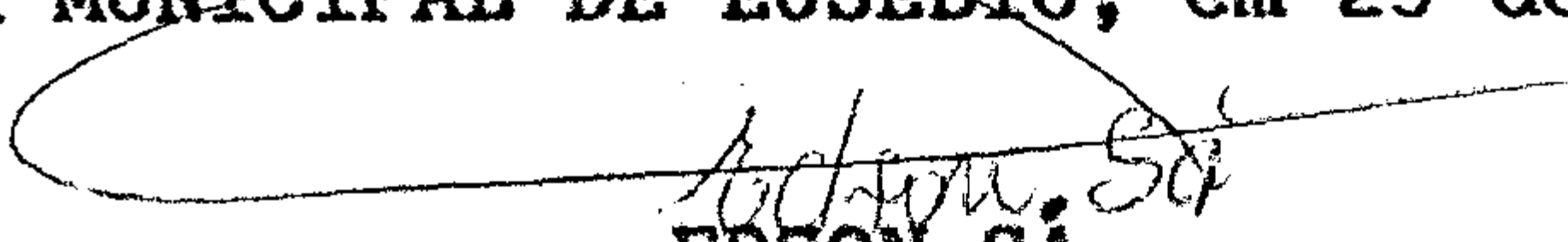
Art. 15 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (CEM POR CENTO), do total da receita arrecadada.

Art. 16 - A Administração Municipal enviará até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação Vigente.

Art. 17 - Na ausência de Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I, II, e III desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 29 de maio de 1992.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL